CONTRATO Nº 017/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine, representado aqui pela sua Prefeita Municipal VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, denominado contratante e **o Dr. Valnir Silveira Gonçalves Júnior**, brasileiro, médico, CRM nº 39763, CPF nº 062.671.219-09, Cédula de Identidade nº 91426609/SSP/PR e PIS/PASEP nº 2676681759-1, residente a Rua Maximiliano Vizzotto, São João do Polêsine, RS, aqui denominado contratado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços profissionais do contratado para atendimento médico em clínica geral a ser desenvolvido no Município, para atender o Programa ESF das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, consistindo em consultas, exames médicos, além de outras atividades correlatas aos procedimentos médicos de clínica geral.

Cláusula Segunda - Pelos serviços acima prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) mensais, que serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 1484-2, Conta Corrente: 22680-7.

Cláusula Terceira - A vigência do presente contrato é de **12 de janeiro a 12 de fevereiro 2015.**

Cláusula Quarta - O contratado desenvolverá pessoalmente suas atividades, objeto do presente instrumento.

Cláusula Quinta - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2047 – 3.3.90.36.

Cláusula Oitava - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula Décima - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze .

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Valnir Silveira Gonçalves Júnior
Contratado

Testemunhas:

_____

_____